



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.11/2023

Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - apresentar laudo médico diagnosticando a doença;
- II - requerer junto ao Departamento de tributação municipal com comprovação do diagnóstico da doença;
- III - comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

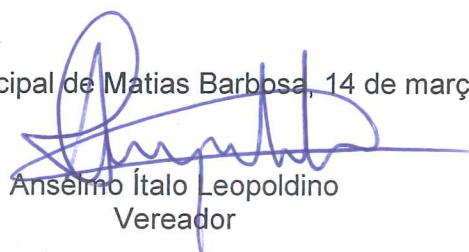
Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I - proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II - responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de março de 2023.


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de doenças consideradas graves.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisso, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2023

Dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de IPTU às pessoas portadoras do câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal isentará do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer e doenças degenerativas ou seus responsáveis legais.

Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I - apresentar laudo médico diagnosticando a doença;
- II - requerer junto ao Departamento de tributação municipal com comprovação do diagnóstico da doença;
- III - comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo quando couber.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I - proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II - responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de março de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal